

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.013, DE 29 DE JANEIRO DE 2020*

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores Rurais do Cajueiro do Tatu - AMORCATA. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores Rurais do Cajueiro do Tatu - AMORCATA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***República por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 34.104, de 31-1-2020.**

LEI Nº 9.027, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a tradição do Mastro de São Sebastião, do Município de Igarapé-Açu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a tradição do Mastro de São Sebastião, do Município de Igarapé-Açu, para os fins previstos nos arts. 17, III, 18, VII e 286, I e II da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.028, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Marcha para Jesus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Marcha para Jesus, realizada em Belém e outros municípios do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.029, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amigos e Protetores dos Animais e Meio Ambiente - AAPAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amigos e Protetores dos Animais e Meio Ambiente - AAPAMA, com sede no Município de Parauapebas/PA.

Parágrafo único. A entidade de que se trata este artigo gozará de todos os direitos concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas com a titulação de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.030, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-19, com sede no Município de Óbidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-19, com sede no Município de Óbidos.

Parágrafo único. A entidade de que se trata este artigo, atende todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.031, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festividade de Santa Luzia, no Município de Capitão Poço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o evento religioso organizado anualmente na Vila de Santa Luzia do Induá, no Município de Capitão Poço, conhecido como Festividade de Santa Luzia.

Art. 2º O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre os dias 4 e 13 de dezembro, onde o dia 13 de dezembro é o dia de Santa Luzia em que acontece a procissão levando milhares de romeiros a acompanhar em um ato de fé, além da visita por romeiros de outras cidades durante todo ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 535712

MENSAGEM Nº 021/20-GG Belém, 19 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 21/19, de 3 de março de 2020, que "Dispõe sobre a autenticação de documentos por advogados em processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual".

Apesar de ser louvável a iniciativa dessa Casa Legislativa, o cerne do referido Projeto de Lei é a autenticação de documentos em processo administrativo, sendo este tema tratado recentemente por meio da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará".

Considerando que a proposição *in causa* trata do mesmo tema de forma diversa ao da Lei Estadual nº 8.972, de 2020 sem formalmente a alterar, há infringência ao disposto no inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que veda a existência de duas leis sobre o mesmo assunto.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 535713

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes do Processo nº 2020/32397; Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-196 da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.076, de 30 de dezembro de 2019;

Considerando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.933 de 29 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado de Administração – SEAD e da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, passando a constituir Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD, R E S O L V E

Art.1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD.